

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021, DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 011/2022, REFERENTE A CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL – CAPS IJ, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" E, DO OUTRO LADO, O DENOMINADO CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº **45.332.095/0001-89**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **14.639.723 SSP/SP**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **201.086.646-00**, com sede na **Avenida João Vieira Ramalho, nº 721, Mirante**, na cidade de Mogi Mirim – SP, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL – CON8**, pessoa jurídica de Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº **08.996.378/0001-07**, neste ato representado por seu Presidente **RODRIGO FALSETTI**, portador da cédula de identidade RG. nº **22.784.386-1 SSP/SP**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **268.525.708-00**, com sede na Rua **Dr. José Alves, nº 403, Centro**, CEP: **13.800-050**, na cidade de **Mogi Mirim – SP**, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93, da Lei de Consórcios Públicos nº 11.107/05, bem como da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CON8 nº 4.262, de 07/12/2006, entre si celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Programa, a gestão compartilhada do **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL – CAPS IJ**. Os CAPS IJ, que visa nortear a aplicação de recurso de custeio e procedimentos para desenvolvimento de ações em atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas. O serviço funciona nos parâmetros da Lei 10.2016/2001, portaria nº 336/GM, decreto nº 7.508/2011 e portaria nº 3.088/2011.

www.con8.org.br

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"
Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP
Telefone: 19.3818-4505 / 19.3891-4489
CNPJ: 08.996.378/0001-07
Página 1 de 11



Parágrafo Primeiro - O presente contrato de programa é celebrado com dispensa de licitação, conforme fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza do presente Instrumento, a contratante poderá disponibilizar servidores municipais para atuarem na consecução do objeto.

Parágrafo Terceiro - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, ANEXO III, que integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do presente instrumento é de **03 (três) meses**, iniciando em **01/01/2022** até **31/03/2022**, podendo ser prorrogado por até 60 meses conforme conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do respectivo termo de aditamento ao presente Instrumento, e desde que, não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato de Programa não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas devidas pelo CONTRATADO, nos termos da legislação em vigor e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de não prorrogação, ou rescisão do Contrato de Programa, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento, devendo o CONTRATADO apresentar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução deste Contrato, serão destinados recursos financeiros no montante total de **R\$129.000,00 (Cento e vinte e nove reais)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

011603.10.302.0584.2187- Manutenção Atividades do CAPS

Ficha - 470

Ficha - 472

Parágrafo Primeiro - As despesas orçamentárias serão distribuídas da seguinte forma:

| DESPESA DE PREVISÃO | | | |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | ANUAL | SEMESTRAL | TRIMESTRAL |
| 3.1.90.11 PESSOAL | R\$ 5.534.858,09 | R\$ 2.767.429,04 | R\$ 1.490.496,77 |
| 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS | R\$ 1.311.335,61 | R\$ 655.667,80 | R\$ 327.833,90 |
| 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | R\$ 60.000,00 | R\$ 0.000,00 | R\$ 15.000,00 |
| 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | R\$ 1.779.549,29 | R\$ 889.774,64 | R\$ 551.669,32 |
| 3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$ 60.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 15.000,00 |
| TOTAL | R\$ 8.745.741,98 | R\$ 4.372.870,99 | R\$ 2.400.000,00 |

Parágrafo Segundo- Os Repasses financeiros serão efetuados, dentro dos prazos estipulados no presente termo, em parcelas **MENSAL** em moeda corrente, por meio de crédito bancário, mediante avaliação do cumprimento dos indicadores pactuados no Plano de Trabalho constante do Anexo III do presente, sendo que o volume realizado corresponderá a transferência de recursos:

| Atividade | Volume Realizado | Transferência de Recursos |
|-------------------------------|---|-------------------------------------|
| Volume da Produção CONTRATADO | Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas | Repasso de 100% da parcela referida |
| | Cumprimento de 60% a 79% das metas pactuadas | Repasso de 80% da parcela referida |
| | Cumprimento de 40% a 59% das metas pactuadas | Repasso de 70% da parcela referida. |

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá manter o recurso transferido em conta no **Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0323 – Mogi Mirim – Operação: 003 - Conta Corrente: 2842-9**, aplicado exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pelo CONTRATADO em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho, instrumento que é parte integrante do presente Contrato de Programa (Anexo III), observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Primeiro - O Repasse do valor ocorrerá mediante **COTA MENSAL** apresentação pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO de Relatório indicando quais, em número e percentual, os atendimentos de usuários, conforme metas referenciadas no Plano de Trabalho, anexo ao presente Contrato, até o

5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do atendimento, com avaliação realizada pela equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos, para cumprimento da Portaria 10/2017-MS

Parágrafo Segundo - A prestação parcial das contas do mês dezembro será feita impreterivelmente até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - O Repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, observados os seguintes prazos:

- a) Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde em até 03 (três) dias úteis do recebimento;
- b) Efetivação do Repasse até o 4º (quarto) dia útil do mês, após aprovação.

Parágrafo Quarto - Caso ocorram glosas nos pedidos de Repasses, os valores serão subtraídos do pagamento do mês da ocorrência da glosa.

Parágrafo Quinto - O valor do Repasse poderá ser revisto mediante solicitação por ofício, justificado e comprovado à necessidade pelo CONTRATADO, com avaliação realizada pela equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos, para cumprimento da Portaria de diretrizes de modelo assistencial e financiamento nº 10/2017, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Sexto - Os Repasses serão suspensos se o CONTRATADO descumprir o previsto no Artigo 116 da Lei nº 8.666/93, de Licitações, até o saneamento das impropriedades havidas, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão deste Contrato de Programa.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

Parágrafo Oitavo - No final da vigência do presente Contrato de Programa, caso não haja prorrogação, o CONTRATADO fica obrigada a devolver atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu efetivo Repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como, os numerários relativos às despesas consideradas impróprias na análise das prestações de conta, descontados se houver os valores de dívidas e compromissos financeiros futuros/pendentes, bem como, se houver ações judiciais em curso.

Parágrafo Nono - Fica vedada a redistribuição dos recursos, oriundos deste Instrumento, repassados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril".

Parágrafo Dez - As metas apresentadas no Plano de Trabalho poderão ser revisadas em reuniões ordinárias do Conselho Gestor, e, em caso de alterações, as mesmas deverão ser aprovadas por maioria absoluta, com os novos dados registrados em termos aditivos e retificação, além de constar em ATA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à CONTRATADO, somente poderão ser utilizados, com as seguintes despesas:



- a) Remuneração e aperfeiçoamento do corpo técnico, e demais profissionais da Saúde diretamente envolvidos na execução do Contrato de Programa;
- b) Serviços médicos;
- c) Oficinas Terapêuticas;
- d) Aquisição de insumos de escritórios, material de limpeza e descartáveis;
- e) Manutenção preventiva e corretiva de móveis e equipamentos gerais;
- f) Aquisição de uniformes;
- g) Tarifas Bancárias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Os serviços que serão prestados em razão do presente Instrumento se poderão se dar por servidores municipais cedidos pelo MUNICÍPIO para esse fim, bem como, por contratação de pessoal pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais previdenciárias e securitárias decorrentes da contratação de pessoal para a execução do presente Contrato de Programa, mediante o pedido de Repasse do valor mensal pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme fixado nas Cláusulas Terceira, Parágrafo Primeiro e Segundo.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO será responsável pela elaboração e manutenção da escala dos profissionais, devendo obrigatoriamente, ratificá-las.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá apresentar Prestação de Contas nos termos da legislação específica, nas instruções n.º: 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seguindo as instruções contidas no ANEXO II.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Instrumento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO deverá facilitar ao MUNICÍPIO através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações, serviços, cronograma de desembolso, referentes à execução do objeto deste Contrato de Programa e a aplicação dos recursos financeiros transferidos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, designados para tal fim.

Parágrafo Segundo - Poderá ser realizada auditoria a qualquer momento.

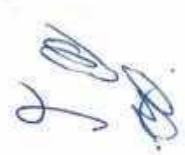
Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela SECRETARIA DE SAÚDE sobre os serviços do CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante os órgãos competentes ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá atender todas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde do município contratante para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira e, ainda, o quanto se segue:

- a) Manter-se fiel a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- h) Atender as diretrizes da Política Nacional e Estadual de Humanização;
- i) Submeter-se às regras e normativas do SUS em todas as esferas;
- j) Alimentar e atualizar os sistemas de informação vigentes disponibilizados pela Secretaria de Saúde com as informações completas, acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, visando a ampliação e a capacidade de análise da situação de saúde através de indicadores direcionando as ações necessárias;
- k) Permitir acesso ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, independentemente de prévio agendamento de data, toda a documentação de responsabilidade do CONTRATADO, referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato de Programa;
- l) Atender aos padrões mínimos de qualidade, definidos pelos órgãos normativos do sistema de saúde, inclusive ter seus projetos aprovados pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO CONTRATANTE;
- m) Permitir livre acesso, a qualquer tempo, de servidores designados pelo município contratante, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades contratadas (exceto na ambulância em atendimento) para efetuar inspeções, sem restrição de tempo de permanência;
- n) Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis à atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato de Programa;
- o) Atender às notificações do MUNICÍPIO CONTRATANTE e do Tribunal de Contas do Estado, referentes à execução deste Contrato de Programa;



- p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- q) Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Contrato de Programa, salvo se expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, respeitando as disposições da legislação vigente;
- r) Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se rigorosamente o disposto neste instrumento;
- s) Prestar contas ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, mensalmente, nos termos da legislação específica e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- t) Apresentar para a Secretaria Municipal de Saúde, a prestação de contas anual/semestral, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, do exercício seguinte à transferência dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

Os profissionais contratados pelo CONTRATADO para a realização do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento deverão ter comprovada: capacidade técnica (i), formação adequada ao serviço a ser desempenhado (ii), e estar em regularidade com suas obrigações junto aos respectivos Conselhos de Classe (iii).

A relação do número de profissionais contratados no ato deste contrato consta no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Contrato (Anexo III), podendo ser alterado no decorrer da prestação do serviço, desde que com os novos dados registrados através dos competentes termos aditivos, e mediante justificativa, e comprovação da necessidade da alteração para a consecução do objeto, através de ofício do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Contrato de Programa deverão estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde, observando, ainda, os indicadores pactuados no Plano de Trabalho em anexo III.

Parágrafo Segundo - Os profissionais contratados para a execução do Objeto deste Contrato serão submetidos a Avaliação de desempenho probatório a se realizar com 60 (sessenta) dias da data contratação e posteriormente semestral para todos os profissionais contratados. Essa avaliação poderá ser realizada por iniciativa do CONTRATADO ou pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, todavia, com a participação de ambos no desenvolvimento da avaliação.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais responsáveis pelos serviços MÉDICOS deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior e especialização em psiquiatria por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda, estar registrados nos Conselhos de Classe, e, quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Quarto - Os profissionais responsáveis pelos serviços de ENFERMAGEM deverão ter formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda, estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;



Parágrafo Quinto - Os profissionais responsáveis pelos serviços FARMACÊUTICOS deverão ter formação superior em curso de Farmácia/Bioquímica por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Sexto- Os profissionais responsáveis pelos serviços FONOAUDIOLOGIA deverão ter formação superior em curso de fonoaudiologia por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Sétimo - Os profissionais responsáveis pelos serviços TERAPIA OCUPACIONAL deverá ter formação superior em curso de Terapia Ocupacional por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Oitavo - Os profissionais responsáveis pelos serviços ASSISTENTE SOCIAL deverão ter formação superior em curso de Serviço Social por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Nono - Os profissionais responsáveis pelos serviços TÉCNICOS DE ENFERMAGEM deverão ter formação em curso de Técnico de enfermagem por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Décimo - Os profissionais responsáveis pelos serviços de AUXILIAR ADMINISTRATIVOS deverão ter formação em ensino médio, com conhecimento em informática.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os profissionais responsáveis pelos serviços de SERVENTE GERAL deverão ter formação em ensino fundamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, deve procurar assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade pelo CONTRATADO, mediante as seguintes competências:

I - Avaliar mensalmente:

a) as prestações de contas apresentadas pelo CONTRATADO;

b) o fiel cumprimento das obrigações do CONTRATADO assumidas no presente Contrato de Programa, observadas as metas pactuadas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

II- editar normas complementares para a organização e funcionamento do objeto mencionado na Cláusula Primeira;

III- supervisionar periodicamente a equipe de trabalho do CONTRATADO nas questões metodológicas e financeiras, avaliando a execução das medidas e propondo as reformulações que entender cabíveis;

IV - os pedidos de Repasses dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do presente Contrato de Programa, conforme disposto na Cláusula Quinta c/c o Plano de Trabalho anexo, respeitando as determinações contidas no § 3º do art. 116 da LF nº 8.666/93 e suas alterações, serão feitos quando solicitados pelo CONTRATADO, em até 03 (três) dias úteis, desde que devidamente aprovada a prestação de contas do último Repasse realizado;

V – enviar os numerários dos Recursos dos Pedidos de Repasses impreterivelmente no prazo acima;

V - fiscalizar e coordenar a execução do objeto do Contrato de Programa;

VI - participar da definição do cronograma das ações estabelecidas, para o acompanhamento técnico/administrativo ao programa instalado;

VII - registrar, monitorar, avaliar e acompanhar de forma contínua e sistemática o desempenho do atendimento técnico clínico/pedagógico e resultados do serviço do PROGRAMA DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL – CAPS IJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do MUNICÍPIO CONTRATANTE nos casos previstos nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa.

Parágrafo Primeiro: O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, através de comunicação por ofício e demonstração de cálculo dos valores pendentes e despesas a serem rescindidas (despesas vincendas).

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplemento - atrasos - contratual na transferência total ou parcial do Pedido de Repasse o MUNICÍPIO CONTRATANTE será oficiado dos valores que serão corrigidos conforme previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/09) e Decisão do STF ADIN 5348, a aplicação dos seguintes encargos: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações dos usuários relativas ao presente Programa, somente produzirão efeitos se processadas por escrito, dirigidas ao serviço de OUVIDORIA da Secretaria de Saúde de Mogi Mirim.

Fica eleito o Foro Judicial da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ou casos omissos, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SUS

O CONTRATADO deve promover e assegurar o efetivo reconhecimento e a aplicação dos direitos assegurados aos usuários do Sistema Único de Saúde, observando, especialmente, a Portaria de Consolidação – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a qual consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS; a Lei nº 13460, de 26.6.2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e a Resolução nº 553/CNS, de 9.8.2017, que aprova a

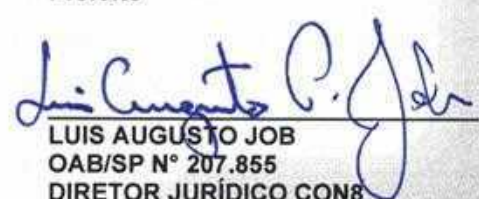
atualização da Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde, dispõe sobre as diretrizes dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde.

E, por estarem justas e concordes, assinaram as partes, o presente Contrato de Programa em **24 (vinte e quatro) laudas**, com **03 (três) anexos**, impressos em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas.

Mogi Mirim, 23 de Dezembro de 2021.


p/ MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PAULO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE 08 DE ABRIL
RODRIGO FALSETTI
Presidente


LUIS AUGUSTO JOB
OAB/SP N° 207.855
DIRETOR JURÍDICO CON8


NATHALIA ALCÂNTARA GAZZA BALBÃO
RG n° 43.550.349-12
DIRETORA ADMINISTRATIVA CON8

Testemunhas:


Gildo Martinho de Araujo
Secretário(a) Executivo


Luciana Bechara Battaglini Zenari
Coordenador(a) do Con8

ANEXO I

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 011/2022

Celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

i. DOS DOCUMENTOS:

- a) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da lei nº 8063 de 11 de maio de 1990, dentro de sua validade;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), dentro de sua validade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, - PGFN do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa – CNDT;
- e) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual ou declaração assinada pelo presidente da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários e Imobiliários fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g) Termo de Ciência e Notificação atualizado, conforme instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO


Órgão Público Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Programa Nº 011/2022, a **gestão compartilhada do serviço do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL – CAPS IJ, no Município de Mogi Mirim**, que visa nortear a aplicação de recurso de custeio e procedimentos para desenvolvimento de ações, no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), para minimizar os impactos relacionados à ESPIN, decorrente da COVID-19, nos usuários dos Serviços de Saúde Mental.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do CONTRATO DE PROGRAMA acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 23 de Dezembro de 2021.



p/ MUNICIPIO DE MOGI MIRIM
PAULO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL
RODRIGO FALSETTI
Presidente

ANEXO II

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 011/2022

Celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

i. DAS INSTRUÇÕES A SEREM SEGUIDAS:

- a) O prazo da prestação de contas é até o dia 10 de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos.
- b) O saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada se dará no prazo máximo de 15 dias.
- c) Decorrido o prazo de 15 dias sem o saneamento das irregularidades, serão suspensas novas concessões aos inadimplentes; e no prazo máximo de 15 dias posterior a inadimplência, tal fato será comunicado ao Tribunal de Contas, conforme determina legislação em vigor e ao Conselho correspondente.
- d) Toda prestação de contas deve ser acompanhada do Termo de Responsabilidade de Entrega de Documentos da Prestação de Contas, e de todos os documentos abaixo relacionados:
 1. Ofício de encaminhamento de entrega de prestação de contas.
 2. Fotocópias dos Relatórios de Transferências/Subvenções.
 3. Anexo 07 do TCE/SP – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas.
 4. Anexo 17 do TCE/SP – Relação dos Gastos.
 5. Fotocópias legíveis dos documentos de despesas devidamente carimbados e preenchidos.
 6. Manifestação Expressa do Conselho Fiscal, ou correspondente contendo as (3) assinaturas.
 7. Fotocópia do Balanço (Ativo e Passivo) ou D.R.E. (Demonstrativo da Receita e da Despesa), onde conste em separado todos os recursos recebidos (Municipal – Estadual – Federal). Devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador com CRC.
 8. Certidão do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) – comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.
 9. Fotocópias dos extratos bancários mensais, a fim de comprovar o recebimento dos recursos e o pagamento das despesas apresentando um saldo final de R\$ 0,00.
 10. Relatório das Atividades Desenvolvidas pelo CAPS custeada com recursos próprios e a com recursos públicos
 11. Fotocópia do Contrato de Programa.
 12. Fotocópia do Estatuto e da Ata de Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ou correspondente (referente ao ano do recebimento da verba), com averbação (registro) em cartório.

- e) As datas de emissão e de quitação dos documentos deverão obedecer aos prazos determinados no Contrato de Programa.
- f) Os comprovantes deverão ser emitidos em nome da entidade, com todos os dados (endereço, CNPJ, data e etc.) Qualquer irregularidade deve ser corrigida por carta de correção ou declaração emitida pela empresa, exceto quanto à data de emissão e valor total da nota.
- g) Quando se tratar de salário (holerite) deverá constar dia, mês e ano do pagamento e assinatura do funcionário.
- h) Quando se tratar de pagamento a prestadores de serviços (pessoa física) mediante recibo, deverá constar no recibo: nome, endereço, RG, CPF, tipo de serviço prestado (atender para IRRF/INSS). O comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) deverá ser anexado ao recibo.
- i) Não serão aceitos quaisquer tipos de multas ou juros na prestação de contas.
- j) Quando se tratar de notas fiscais de combustíveis e manutenção relativas às despesas com veículos deverá constar: veículo e placa. Anexar cópias do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
- k) Quando se tratar de veículo de terceiro, emprestado, alugado ou arrendado. Anexar declaração contendo todos os dados dos veículos, assinada pelo proprietário e presidente da entidade (anexar cópia do CRLV).
- l) Todos os comprovantes de prestação de contas deverão conter carimbo e indicar a origem do recurso MUNICIPAL.
- m) Quando se tratar de contas de água e telefone (enviar a conta completa com todas as folhas), a cópia deverá ser frente e verso.
- n) Todas as cópias dos documentos juntados ao processo de prestação de contas devem estar: legíveis; sem rasuras; em casos de pagamentos em banco, autenticadas; e, em casos de pagamentos em casas lotéricas, com cópias do comprovante de pagamento, junto ao documento.
- o) Não serão aceitos documentos que não estiverem com carimbo original e vistado pela Secretaria (responsável pela fiscalização dos recursos).
- p) Para o recebimento de recursos públicos a entidade deve possuir conta bancária específica em instituição financeira oficial.
- q) Os Repasses deverão ser aplicados em um fundo de investimento.
- r) Apresentar certidões negativas constantes do ANEXO I.
- s) As despesas não aprovadas serão impugnadas e a entidade recolherá aos cofres públicos os valores correspondentes. A falta do pagamento no prazo estipulado ou o não atendimento da NOTIFICAÇÃO implicará em cobrança administrativa e até em inscrição na Dívida Ativa do Município e eventual cobrança judicial.

ANEXO III

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 011/2022

Celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

DO PLANO DE TRABALHO

i. VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/03/2022

a) IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL – CAPS IJ. Os CAPS IJ, que visa nortear a aplicação de recurso de custeio e procedimentos para desenvolvimento de ações em atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas. O serviço funciona nos parâmetros da Lei 10.2016/2001, portaria nº 336/GM, decreto nº 7.508/2011 e portaria nº 3.088/2011.

ii. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL

CNPJ/MF nº 08.996.378/0001-07

Endereço: Rua Doutor José Alves, 403- Centro- Mogi Mirim/ SP

CEP: 13.800-050

e-mail: administrativo@con8.org.br

b) INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL

Município de Mogi Mirim

Caixa Econômica Federal

Agência 0323

Operação 003 – Conta Corrente –2842-9

c) DADOS DO PRESIDENTE

RODRIGO FALSETTI

RG nº: 22.784.386-1 SSP/SP

CPF nº: 268.525.708-00

iii. OBJETIVOS:

Segundo a legislação, define-se ao **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL – CAPS IJ** como um equipamento da RAPS (Centro de Atenção Psicossocial) destinado ao atendimento

de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, para municípios e/ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.

O objetivo principal do **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL – CAPS IJ** é fortalecer e intensificar a proposta de abordagem psicossocial à criança e ao adolescente do município de **Mogi Mirim**, que apresente transtorno mental severo, ofertando assistência em saúde mental de qualidade e excelência técnica para o alívio do sofrimento psíquico, à superação do estado agudo da patologia e a contribuição ao desenvolvimento e ao crescimento da criança e do adolescente.

iv. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- A) Implantar ações de matricialmente com as unidades de saúde da rede de atenção à saúde mental, assistência social, entidades assistenciais, instituições educacionais e conselho tutelar;
- B) Realizar articulação intersetorial com a rede de proteção, atenção e cuidados à infância e à adolescência;
- C) Acolher e avaliar as crianças e os adolescentes com transtorno mental severo e persistente, com indicação de internação psiquiátrica, inclusive as judiciais;
- D) Articular e regular os encaminhamentos de internação psiquiátrica das crianças e os adolescentes com transtorno mental severo e persistente;
- E) Reduzir o índice de internação psiquiátrica de crianças e adolescentes no Município;
- F) Estimular o desenvolvimento de habilidades motoras, culturais, sociais e recreativas por meio das oficinas terapêuticas;
- G) Promover atividades informativas e educativas referentes à saúde mental da criança e do adolescente, para reduzir o preconceito e a discriminação no município, compreendendo o processo do desenvolvimento biopsicossocial das crianças e dos adolescentes;
- H) Promover orientações aos familiares e/ou responsáveis;

v. JUSTIFICATIVA:

A Reforma Psiquiátrica no Brasil iniciou antes do movimento sanitário, nos anos 70, com o objetivo de mudar os modelos de atenção e gestão nas práticas de saúde, defesa da saúde coletiva, equidade na oferta dos serviços, por meio da participação dos trabalhadores e usuários dos serviços de saúde (BRASIL, 2005).

Ela possui uma história própria, inscrita em um contexto internacional de mudanças pela superação da violência asilar, o qual foi fundado, ao final dos anos 70, na crise do modelo de assistência centrado no hospital psiquiátrico (BRASIL, 2005).

O marco legal dessa mudança é a Lei nº 10.216, de 06 de abril 2001, a qual dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial (BRASIL, 2001).

Posteriormente, com a portaria Nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, a qual estabeleceu as modalidades de serviços dos Centros de Atenção Psicossocial, definindo-os como: CAPS I, CAPS II e CAPS III.



E com o decreto nº 7.508/2011, o qual regulamenta a lei 8.080/90, e o atendimento à população passa a ser definido por meio das Redes de Atenção à Saúde (RAAS), definidas como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas que, integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado (BRASIL, 2011).

O município de **Mogi Mirim** teve a população estimada no último Censo realizado em 2010, em 86.505 habitantes, sendo que o total de crianças e adolescentes era de 23.898, o que representava 27,62% do total da população. E para o ano de 2018, essa estimativa foi de 92.715 habitantes.

A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município conta com ações na atenção básica, no ambulatório localizado do centro de especialidades, em um centro de atenção psicossocial álcool e drogas (CAPS ad) e um CAPS II, voltado aos pacientes adultos com transtornos mentais graves.

Atualmente a demanda de crianças e adolescentes com transtorno mental e/ou uso de álcool e drogas atendidas no município, totalizam 67, sendo atendidos na Atenção Básica, no Ambulatório de Saúde Mental e no CAPS AD. Mas, quando ocorrer a implantação do Caps IJ, a demanda que estiver reprimida, será absorvida por esse equipamento específico para a saúde mental de crianças e adolescentes.

Porém, para adequar os atendimentos à população de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes e/ou uso de álcool e drogas, ampliar os pontos de atenção da RAPS, bem como para reduzir o atual número de internações em clínicas particulares, afim de cumprir com a pactuação, da implantação desse equipamento com a DRS XIV, prorrogada para o ano vigente, faz-se necessário a implantação de um CAPS IJ.

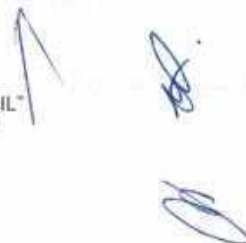
vi. DOS PROFISSIONAIS:

Para a execução do objeto do Contrato de Programa celebrado entre o Município de **Mogi Mirim** e o CON8, para a gestão compartilhada do serviço do **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL – CAPS IJ**, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde. No tocante aos profissionais, não obstante a possibilidade de cessão de servidores municipais para atuarem no serviço do CAPS IJ, fica pactuado, através deste Instrumento, que o CONTRATADO deve manter a equipe Assistencial Multiprofissional composta por, no mínimo:

- a) **MÉDICOS PSIQUIATRAS:** com as seguintes atribuições: Realizar consultas agendadas e de urgência; Solicitar de exames ou quaisquer outros procedimentos médicos necessários; Realizar avaliações psiquiátricas; Prescrições de medicação.
- b) **ASSISTENTE SOCIAL** com as seguintes atribuições: Realizar avaliação do contexto sociofamiliar; Realizar levantamento dos recursos da rede de atenção à criança e ao adolescente, para futuros encaminhamentos. Manter a Assistente Social para resolver questões sociais relacionadas ao paciente ou à família; Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissional dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários e sobretudo os pacientes; Cumprir atos, normas, ordem de

serviço, instruções e portarias apresentadas por seus superiores; Executar trabalho rotineiro de controle interno e externo de fluxo de pessoas conforme manual de procedimentos; Participar de reuniões de equipe e treinamentos; Zelar pela conservação dos materiais, mobiliário e instalação física da Unidade de Saúde; Cumprir escala de trabalho; Realizar outras atividades inerentes ao serviço de Assistente Social, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas; e Executar tarefas afins.

- c) **ENFERMEIRO** com as seguintes atribuições: Realizar pré e pós-consulta médica; Administrar e orientar sobre medicamentos; Realizar acompanhamento terapêutico; Realizar a Sistematização da assistência em enfermagem (SAE); Acompanhar de pacientes com solicitação de internações compulsórias.
- d) **FONOAUDIOLOGO** com as seguintes atribuições: Realizar Atividades Terapêuticas para favorecer a comunicação e a integração da criança e do adolescente na sociedade.
- e) **TERAPEUTAS OCUPACIONAIS** com as seguintes atribuições: Realizar atividades terapêuticas; Organizar atividades de controle de ansiedade e estimulação dos aspectos percepto-cognitivos; Realizar Atividades que favoreçam a conscientização e expressão corporal, bem como relaxamento; Realizar atividades para aprimorar as relações interpessoais, o autoconhecimento e auto cuidado.
- f) **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** com as seguintes atribuições: Pré e pós-consulta médica; Acompanhar pacientes com solicitação de internação compulsória; Realizar desinfecção das almotolias; Realizar organização de salas de atendimento; Realizar aferição da pressão arterial e de todos os sinais vitais, se necessário; Realizar administração e orientação sobre medicamentos.
- g) **FARMACÊUTICO** com as seguintes atribuições: Orientar sobre medicamentos; Realizar a manutenção e atualização da planilha sobre a quantidade e qualidade da medicação utilizada pelo usuário; Dispensar medicamentos.
- h) **SERVENTE GERAL** com as seguintes atribuições: Limpar dos espaços físicos; Recolher o lixo e o dispensa para coleta pública; Enviar a relação da necessidade de produtos para a limpeza ao auxiliar administrativa semanalmente;
- i) **AUXILIARES ADMINISTRATIVOS** com as seguintes atribuições: Obtenção e atualização de dados imprescindíveis para inserção e permanência do usuário no serviço; Contato com familiares e a rede de proteção e atenção à criança e adolescente; Manutenção e alimentação de dados de planilha de atendimento diário bem como seu arquivamento; Arquivamento de prontuários; Registro das altas e das internações em livro próprio da recepção e no banco de dados do serviço; Alimentação do Sistema de Informação do Município; Registro das RAAS; Manutenção e adequação e organização do setor administrativo documental; Arquivamento diário e anual de diversos documentos; Responsável pela reposição de materiais de escritório e papelaria gráfica utilizados no CAPSIJ; Solicitação de materiais ao almoxarifado; Recepcionar os pacientes que chegam na unidade; Atender telefone e campanha.



As contratações através do Município de **Mogi Mirim** deverão manter contratado os seguintes profissionais enquanto a vigência do contrato:

- a) PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
- b) PSICOLOGIA

vii. **METODOLOGIA.**

ATIVIDADES DA EQUIPE

As atividades comuns a serem desenvolvidas por todos os profissionais são:

Acolhimento

Acolher é reconhecer o que o outro traz como legítima e singular necessidade de saúde. O acolhimento deve comparecer e sustentar a relação entre equipes/serviços e usuários/populações. Como valor das práticas de saúde, o acolhimento é construído de forma coletiva, a partir da análise dos processos de trabalho e tem como objetivo a construção de relações de confiança, compromisso e vínculo entre as equipes/serviços, trabalhador/equipes e usuário com sua rede socioafetiva (BRASIL, 2003).

Com uma escuta qualificada oferecida pelos trabalhadores às necessidades do usuário, é possível garantir o acesso oportuno desses usuários a tecnologias adequadas às suas necessidades, ampliando a efetividade das práticas de saúde. Isso assegura, por exemplo, que todos sejam atendidos com prioridades a partir da avaliação de vulnerabilidade, gravidade e risco (BRASIL, 2003).

Escuta qualificada da história do sujeito

A escuta qualificada é uma das palavras chaves para o acolhimento, porém não significa que o usuário será apenas ouvido. Significa, também, traduzir essa necessidade de saúde daquele usuário em uma oferta de serviço (BRASIL, 2003).

Condução de grupos terapêuticos, operativos e de família e/ou responsáveis, bem como oficinas

No CAPS IJ, o trabalho em grupo é uma atividade fundamental e de extrema importância para os usuários e profissionais que ali trabalham. Grupos formados somente por profissionais; profissionais-rede; profissionais-usuários; e profissionais-familiares, são exemplos de grupos para a execução do trabalho no serviço.

Especificamente referente aos grupos operativos terapêuticos, os mesmos "visam fundamentalmente a uma melhoria de alguma situação de patologia dos indivíduos, quer seja estritamente no plano da saúde orgânica, que no do psiquismo, ou em ambos ao mesmo tempo" (ZIMMERMAN, 1975).

E com relação ao "Grupo de famílias", o mesmo é destinado ao(s) cuidador(es) do usuário assistido por esse equipamento. Esse grupo será subdividido em dois, à saber: grupo familiar de crianças e grupo familiar de adolescentes. Sendo que, a finalidade desses grupos compreende a escuta ativa; promoção de educação no que diz respeito aos aspectos biopsicossociais dos transtornos mentais;

orientação quanto aos cuidados parentais para melhor qualidade de vida do usuário; e também o fortalecimento ou o resgate de vínculos com o assistido (ZIMERMAN, 1975).

Quanto à oficina terapêutica, ela "funciona como um dos elementos organizadores do cotidiano dos serviços de saúde mental, são entendidas como espaço de redução e manejo de subjetividade de reconstrução de vínculos, entre os sujeitos em sofrimento psíquico e seus grupos sociais. Além de ir ao encontro de quem cuida e de quem é cuidado" (ZIMERMAN, 1975).

Reuniões de equipe e de miniequipe

As reuniões de equipe acontecerão com a participação de todos os profissionais do CAPS IJ, para a discussão dos casos e estratégias terapêuticas clínicas indicadas para cada usuário, bem como a construção do PTS.

Quanto às reuniões de miniequipe, participarão apenas os profissionais envolvidos com as necessidades imediatas e/ou individuais dos usuários, podendo conter até 03 profissionais.

Elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS)

O PTS significa um conjunto de propostas para condutas terapêuticas articuladas, ao sujeito individual ou coletivo, resultado de uma discussão coletiva de uma equipe interdisciplinar, com apoio matricial, caso seja necessário, também conhecido como uma variação da discussão de "caso clínico" (VASCONCELOS et. al., 2016).

Pode ser considerado como uma reunião de toda a equipe em que todas as opiniões são importantes para ajudar a entender o Sujeito com alguma demanda de cuidado em saúde e, conseqüentemente, para definição de propostas de ações (VASCONCELOS et. al., 2016).

É importante enfatizar que há quatro momentos para o PTS, sendo eles:

- a) O diagnóstico: que deverá conter uma avaliação orgânica, psicológica e social, que possibilite uma conclusão a respeito dos riscos e da vulnerabilidade do usuário. Deve tentar captar como o Sujeito singular se produz diante de forças como as doenças, os desejos e os interesses, assim como também o trabalho, a cultura, a família e a rede social. Ou seja, tentar entender o que o Sujeito faz de tudo que fizeram dele.
- b) Definição de metas: uma vez que a equipe fez os diagnósticos, ela faz propostas de curto, médio e longo prazo, que serão negociadas com o Sujeito pelo membro da equipe que tiver um vínculo melhor, ou seja, o profissional que será referência para o usuário.
- c) Divisão de responsabilidades: é importante definir as tarefas de cada um com clareza.
- d) Reavaliação: momento em que se discutirá a evolução e se farão as devidas correções de rumo.

Visitas domiciliares

A miniequipe fará visitas domiciliares, com o objetivo de observar e conhecer o espaço físico, a dinâmica da casa, a relação entre os familiares, colaborar na compreensão do processo de desenvolvimento do usuário, sempre que necessário.

Contribuirá para um diagnóstico da realidade do Sujeito e de sua família, e assim ajudar no ambiente familiar, com ações educativas, para dar continuidade a qualquer forma de assistência prestada pelo serviço de saúde.

É também uma maneira do profissional de saúde estar inserido no contexto familiar e prestar assistência a todos os envolvidos, não considerando apenas a queixa do usuário, mas também os demais fatores envolvidos.

E por fim, conhecer o cotidiano da família, in loco, o enfrentamento vivenciado pelo sofrimento do familiar e sua visão de mundo, e desse modo será possível orientar a família.

Atividades de matricialmente

Integração com a rede de proteção e atenção à criança e ao adolescente, em situações individuais ou de grupos;

Construção coletiva do Projeto Terapêutico Singular (PTS), incluindo as estratégias para a continuidade do cuidado e manutenção do vínculo entre a equipe e o usuário;

Capacitação de equipes da rede de saúde.

Assembleia

As Assembleias são modalidades ofertadas como um recurso terapêutico, sendo consideradas um espaço de convivência e discussão de questões referentes ao serviço, e contempladas no atual cenário da saúde mental, em publicação do Ministério da Saúde sobre os CAPS (BRASIL, 2004).

Acredita-se, que esse dispositivo é uma das formas de atenção aos sujeitos e como recurso à autonomia dos pacientes, para maior responsabilização e participação em seu tratamento (Junqueira, 2015).

O horário de funcionamento é das 08 às 18 horas, em 2 ou 3 turnos até as 21 horas, durante 5 dias úteis da semana.

viii. METAS

As metas de produção e as informações relacionadas ao acompanhamento dos Serviços são:

| INDICADORES QUANTITATIVOS/QUALITATIVOS | 2022 | |
|--|------|-----------|
| | Meta | Resultado |
| 1 Presença da equipe técnica em consonância com a portaria do CAPS IJ | 100% | |
| 2 Realização de acolhimento pela equipe multiprofissional | 100% | |
| 3 Realização de consultas e procedimentos de todas as categorias profissionais | 90% | |
| 4 Realização de oficinas terapêuticas pela equipe multiprofissional | 80% | |
| 5 Realização de procedimentos para o cuidado da crise | 100% | |
| 6 Realização de ações de matricialmente | 100% | |
| 7 Realização de ações em grupos terapêuticos | 80% | |

| | | | |
|----|---|------|--|
| 8 | Realização de Reunião de Equipe | 80% | |
| 9 | Realização de reunião da miniequipe | 90% | |
| 10 | Realização da Assembleia | 100% | |
| 11 | Realização de ações em grupo com as famílias/cuidador | 80% | |
| 12 | Realização de visita domiciliar | 70% | |

a) DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO:

O relatório com indicadores deverá ser encaminhado à Secretaria de Saúde do Município até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

ix. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS:

O cumprimento das metas fixadas neste Plano de Trabalho será avaliado e monitorado mensalmente, por uma comissão, que deverá ser instituída através de Portaria Municipal, composta por representantes dos seguintes seguimentos:

- a)) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril, sendo dois titulares e dois suplentes para representar cada seguimento.

A avaliação de desempenho será realizada conforme cronograma a ser agendado.

x. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE para a execução do objeto no Contrato de Programa deverão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- a) Remuneração e aperfeiçoamento do corpo técnico, e demais profissionais da Saúde diretamente envolvidos na execução do PROGRAMA DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL – CAPS IJ;
- b) Serviços médicos;
- c) Oficinas Terapêuticas;
- d) Aquisição de insumos de escritórios, material de limpeza e descartáveis;
- e) Manutenção preventiva e corretiva de móveis e equipamentos gerais;
- f) Aquisição de uniformes;
- g) Tarifas Bancárias;

xi. DA DESPESA COM PESSOAL:

Na aplicação dos recursos referente à contratação de pessoal, para atuar na execução do serviço objeto do Contrato de Programa deverá ser observados os seguintes cargos:

| Quantidade de funcionários | Cargos |
|----------------------------|----------------------------------|
| 01 | SERVIÇO SOCIAL/ASSISTENTE SOCIAL |
| 01 | ENFERMEIRO |
| 01 | FONOAUDIOLOGO |
| 02 | TERAPEUTA OCUPACIONAL |
| 01 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 01 | SERVENTE GERAL |
| 01 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| TOTAL | 08 |

xii. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O valor previsto para a execução do Contrato de Programa, nos termos pactuados através deste Plano de Trabalho é **R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais)**, cujo pagamento deverá observar ao seguinte cronograma de desembolso:

| 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| (média) | (média) | (média) | (média) | (média) | (média) |
| R\$ 43.000,00 | R\$ 43.000,00 | R\$ 43.000,00 | R\$ 000.000,00 | R\$ 000.000,00 | R\$ 000.000,00 |

| 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| (média) | (média) | (média) | (média) | (média) | (média) |
| R\$ 000.000,00 | R\$ 000.000,00 | R\$ 000.000,00 | R\$ 000.000,00 | R\$ 000.000,00 | R\$ 000.000,00 |

O valor do Pedido de Repasse ocorrerá em **COTA MENSAL** calculado observando o percentual de cumprimento das metas pactuadas no item 7, nas seguintes proporções:

| Atividade | Volume Realizado (%) | Transferência de Recursos |
|-------------------------------|---|-------------------------------------|
| Volume da Produção Contratada | Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas | repasso de 100% da parcela referida |
| | Cumprimento de 60% a 79% das metas pactuadas | repasso de 80% da parcela referida |
| | Cumprimento de 40% a 59% das metas pactuadas | repasso de 70% da parcela referida. |

xiii. DA AUTENTICAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde de **Mogi Mirim**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos ou dotações consignadas nos orçamentos deste Poder na forma deste Plano de Trabalho.

xiv. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Foi este Plano de Trabalho avaliado nesta data pela Secretaria Municipal de Saúde, dando seu parecer favorável, estando o Consórcio "08 de Abril" autorizada a realização do projeto.

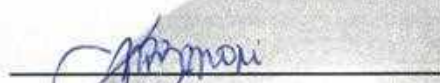
Mogi Mirim, 25 de Dezembro de 2021.



CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA
CARVALHO
Secretaria de Saúde de Mogi Mirim
MUNICÍPIO CONTRATANTE



RODRIGO FALSETTI
Presidente CON8
CONTRATADO



LUCIANA BÉCHARA BATTAGLINI ZENARI
RG nº 28.587.409-3
COORDENADOR(A) GERAL CON8



NATHALIA ALCÂNTARA GAZZA ALBÃO
RG nº 43.550.349-12
DIRETORA ADMINISTRATIVA CON8